



CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

RODRIGO LÓPEZ ZILIO –
COORDENADOR DO GABINETE ELEITORAL MPRS

|| Evolução da legislação aplicável

*Emenda Constitucional
nº 16/97*



*Condutas vedadas
(Arts. 73, 74, 75 e 77
LE)*



Destinatários das vedações

Regra

A conduta vedada é praticada pelo agente público

(art. 73, §1º, LE)

Art. 73, § 1º. Reputa-se **agente público**, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.



Destinatários das vedações

Candidato responde quando:

- é (agente público) e pratica o ato;
 - é beneficiário do ato
- 

Agentes públicos e candidatos, podendo recair sobre **partidos políticos e coligações partidárias** (art. 73, §§ 8º e 9º).



CONDUTAS VEDADAS – ART. 73 LE



Condutas Vedadas

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:



ASSISTENCIALISMO ELEITORAL

Art. 73 [...] Inciso IV

fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

Movimentação funcional

Art. 73 [...] Inciso V

[...] **servidor público**, na circunscrição do pleito, nos 03 meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

[...]
nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa

[...]

Movimentação funcional

Art. 73 [...] Inciso V

[...] **servidor público**, na circunscrição do pleito, nos 03 meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

[...]
suprimir ou readaptar vantagens
[...]

Movimentação funcional

Art. 73 [...] Inciso V

[...] **servidor público**, na circunscrição do pleito, nos 03 meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

[...]
*ex officio, remover,
transferir ou exonerar*
[...]

Movimentação funcional

Art. 73 [...] Inciso V

[...] **servidor público**, na circunscrição do pleito, nos 03 meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

[...]
*por outros meios dificultar
ou impedir o exercício
funcional*

[...]

NÃO é proibido – Art. 73, V, LE

a) a nomeação ou exoneração de CCs e designação ou dispensa de FCs;

b) [...];

c) a nomeação de aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do P. Executivo

e) transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e agentes penitenciários

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Art. 73 [...] Inciso VI

nos 03 meses que antecedem o pleito:

b) autorizar **publicidade institucional** de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou das respectivas entidades da administração direta,

com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado

salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral



PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

mesmo sem a divulgação do nome e da imagem do beneficiário

(TSE - AgR-REspe nº 999897881 – j.
31.3.2011)

desnecessária a verificação de intuito eleitoreiro

(TSE - AgrRg-Al nº 719-90 - j. 04.08.2011)

*a publicação de atos oficiais, tais como leis e decretos, **não caracteriza** publicidade institucional*

(TSE - AgRg-REspe nº 25.748 – j.
07.11.2006)





PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

*"o fato de a publicidade ter sido veiculada na **página oficial** do Governo.... no **twitter**, rede social de cadastro e acesso gratuito, não afasta a ilicitude da conduta"*
(TSE - REspe nº 1421-84 – j. 09.06.2015);



*"o fato de a publicidade ter sido veiculada na **página oficial** do Governo...no **facebook**, rede social de cadastro e acesso gratuito, não afasta a ilicitude da conduta"* (AgRg-REspe nº 149019 – j. 24.09.2015)

DISTRIBUIÇÃO DE BENS

Art. 73 [...] § 10

No ano em que se realizar eleição, fica proibida a **distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública,**

exceto

- 1) *nos casos de calamidade pública, de estado de emergência*
- 2) *programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.*

Conduas Vedadas - Art. 73, § 10, da LE

Programa social

- 1) Previsão na lei orçamentária (02 anos antes da eleição = 2018)
- 2) Execução orçamentária (01 ano antes da eleição = 2019)
- 3) Distribuição de bens, valores e benefícios (ano da eleição = 2020)

criação de programa assistencial sob *rubrica genérica (fundo de orçamento genérico)* e com *destinação inespecífica* não se enquadra na ressalva

TSE, AgRgREspe nº 36.206, j. 31.3.2011

|| Conduas Vedadas - Art. 73, § 11, da LE

Art. 73 [...] § 11

Nos anos eleitorais, os programas sociais do §10 não poderão ser executados por **entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida**



SANÇÕES PREVISTAS

Sanções previstas – Art. 73 LE

Suspensão imediata da conduta

- *Art. 73, §4º, LE*

Suspensão de distribuição de cotas do fundo partidário

- Devem ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas. (Art. 73, §9º, LE)

Sanções previstas – Art. 73 LE

Cassação de registro ou diploma

- Incide contra o candidato beneficiado em todas as hipóteses dos incisos do *caput* do art. 73 e do § 10 (Art. 73, §5º, LE).

A cassação do registro ou do diploma deve observar o princípio da proporcionalidade.

|| Inelegibilidade – Art. 1º, I, j, LC 64/90

Requisitos

- Decisão por órgão colegiado ou transitada em julgada
- Decisão que importe cassação do registro ou do diploma
- Prazo de 08 anos, a contar da eleição



Conclusão